**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo

**Resolução no. 20/92**

**Regulamenta a área envoltória** do ***MASP*** (Museu de Arte de São Paulo), no Bairro da Bela Vista, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da

Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânimeodos Conselheiros presentes à reunião

extraordinária de 13 de julho de 1992, nos termos da Lei n 10.032, de 27 de dezembro de 1985,

com as alterações introduzidas pela Lei no 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado MASP (Museu de Arte de São Paulo) - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP no 05/91 - localiza-se em área densamente

ocupada, cuja característica predominante é a verticalização das edificações; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da

administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

**Artigo 1o** - A área envoltória do MASP (Museu de Arte de São Paulo), imóvel localizado na

Avenida Paulista no 1578 (CADLOG 15656-6), Bairro da Bela Vista, corresponde ao próprio lote

dessa edificação (Lote 001 - oQuadra 096 - Setor 009) e às seguintes testadas de quadras e

logradouros, confome Planta n 07, que integra esta Resolução:

a) Avenida Paulista (CADLOG 15656-6): Quadras 027, 028, 029, 045 e 096 do Setor 009;

Quadras 073, 081 e 101 do Setor 010; testada do Parque Tenente Siqueira Campos;

b) Rua Professor Otávio Mendes (CADLOG 15206-4): Quadras 027 e 096 do Setor 009;

c) Rua Plínio Figueiredo (CADLOG 16435-6): Quadra 096 do Setor 009 e Quadra 073 do

Setor 010;

d) Rua Carlos Comenale (CADLOG 04321-4): Quadra 014, 027 e 096 do Setor 009; Quadra

061 e 073 do Setor 010; áreas públicas adjacentes;

e) Rua Professor Picarolo (CADLOG 16212-4): Quadra 014 do Setor 009;

f) Rua Engenheiro Monlevade (CADLOG 14138-0): Quadra 061 do Setor 010;

**Artigo 2o** - Ficam submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os projetos relativos a:

I - Obras civis que utilizem o espaço aéreo de bem tombado;

II - Pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano - como

monumentos,

anúncios e marcos comemorativos - localizados onas testadas de lotes, faces de quadras,

logradouros e demais áreas assinaladas na Planta n 07 que integra esta Resolução.

**Artigo 3o** - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para

obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação prévia do

CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 2o.

**Artigo 4o** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.